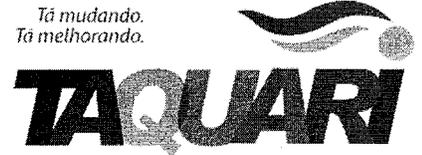




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 738/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2024

RECORRENTE: JEFERSON M. DA SILVA BRANDEBURSKI - ME

RECORRIDA: EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de adubo superfosfato, uréia, calcário e sementes de cobertura, para produtores rurais aprovados pelo COMDAGRO (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), visando a recuperação do solo de áreas degradadas pelos eventos climáticos de 2023, no Município de Taquari/RS.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS





A empresa Recorrente alegada que a Recorrida não apresentou a documentação pessoal dos responsáveis pela empresa, Sr. Poti Guaraci Fausto de Araújo e Sr. Taiguar Fausto de Araújo, desobedecendo o item 10.9 Para fins de habilitação neste pregão:

“10.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;”

Requerendo ao final a inabilitação e desclassificação da EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA pelo descumprimento cláusula editalícia acima transcrita.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrida, por sua vez, assevera que em nenhum momento o Edital exigiu a apresentação de documentação pessoal dos sócios da empresa, como tenta fazer crer a recorrente.

Alega que o edital exige a apresentação de documento apto a comprovar quem seriam os administradores da empresa, sendo certo que a apresentação de documento de identificação (RG e/ou CNH) de seus sócios, em nada seria capaz de comprovar que são os administradores da empresa.

Assevera, ainda, que a comprovação de seus administradores, no caso da empresa Recorrida, se dá pela simples apresentação do seu contrato social, vez que no instrumento já está expressamente comprovado



quem são os sócios administradores da empresa, tendo sido o mesmo juntado ao processo licitatório no momento oportuno.

Por fim, requer seja indeferido o apelo da recorrente, para que seja dado prosseguimento ao certamente, com a confirmação da habilitação da EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA., e a consequente homologação e adjudicação do item 3 do objeto da licitação.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Não há qualquer indicativo na ata da sessão, de que a Recorrida não tenha apresentado documento comprobatório de seus administradores, restando exigência devidamente cumprida, posto que conforme edital apresentou ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial acompanhado da Certidão Simplificada - SIMREM, documento hábil a comprovar os administradores - Poti Guaraci Fausto de Araújo e Sr. Taiguar Fausto de Araújo da referida empresa.

Portanto, não há em que se falar em descumprimento de norma editalícia por parte da Recorrida.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.
Tã melhorando.



empresa JEFERSON M. DA SILVA BRANDEBURSKI - ME para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a habilitação/classificação da empresa EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 03 de setembro de 2024.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

